



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	618/2000 – Reautuado em 29/06/15		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva		
ASSUNTO	Solicita reconsideração do Par. CEE nº 173/2016		
RELATOR	Consº. Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 187/2017	CES	Aprovado em 26/4/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Senhora Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva encaminhou a este Conselho, pelo Ofício nº 243/2015, protocolado em 24 de junho de 2015, pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010 – fls. 736.

Para elaboração de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso foram indicados os Profs. Drs. Edson Pinheiro Pimentel e Rogério Eduardo Garcia, conforme Portaria CEE nº 374, de 23-9-2015.

Após apresentação do Relatório circunstanciado, a Assistência Técnica deste Colegiado baixou o processo em diligência, por meio do Ofício AT nº 12/2016, tendo em vista as inúmeras recomendações apresentadas pelos Especialistas à Instituição, que por sua vez apresentou manifestação anexada às fls. 755 / 771.

Devidamente instruído os presentes autos, após sorteio, foram encaminhados à Consª. Priscilla Maria Bonini Ribeiro que assim concluiu em seu Parecer CEE nº 173/2016:

“Diante do exposto, com fundamento no disposto na Deliberação CEE nº 99/2010, e nos termos deste Parecer:

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, somente para fins de expedição e registro de diploma dos alunos que concluirão o curso em 2016.

2.2 Ficam suspensos os processos seletivos para ingresso no Curso de Ciência da Computação, oferecido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva até que a Instituição atenda as orientações dos especialistas quanto a bibliografia insuficiente, laboratórios insuficientes e correções no projeto pedagógico para outro pedido de Renovação do Reconhecimento e para abertura dos próximos Processos Seletivos.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação”.

O Parecer acima mencionado aprovado em Plenário no dia 25/05/2016, foi devidamente publicado no DOE em 26/05/2016.

Após ciência por parte da Instituição, a mesma por intermédio do Ofício nº 361/2016, solicitou reconsideração do citado Parecer nº 173/2016 para:

“(…”

Entretanto, considerando que atualmente encontra-se em funcionamento apenas o 3º e 4º ano do curso de Ciência da Computação, a presente solicitação de reconsideração do Parecer nº 173/2016, justifica-

se pelo objetivo único de estender a garantia de atendimento também aos alunos do 3º ano, os quais irão concluir o curso em 2017.

(...)”

Eis, em síntese, o histórico

1.2 APRECIÇÃO

Razão assise à Interessada.

De fato, o Curso de Ciência da Computação possuía apenas duas turmas em andamento, o 4º ano concluído no final de 2016, bem como o 3º ano, cuja conclusão ocorrerá no final do ano de 2017.

A conclusão apresentada através do Parecer nº 173/2016 somente garantiu a expedição e registro dos diplomas para a turma já concluída; o que vale dizer da necessidade de estender-se tal garantia, exclusivamente, para a turma que irá se formar ao final de 2017, mantendo-se na íntegra as demais disposições constantes no referido Parecer.

Diante do exposto, sejam tomadas todas as medidas necessárias para que os efeitos do Parecer surtam, também, para a turma concluinte.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se a reconsideração solicitada pela Instituição em relação ao Parecer CEE nº 173/2016 para, apenas e tão somente, possibilitar a expedição de Diplomas, não só para os alunos concluintes no ano de 2016, como originalmente constou, mas também para todos os alunos concluintes das turmas em andamento do Curso de Ciências da Computação, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação

São Paulo, 18 de abril de 2017.

a) Consº. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Martin Grossmann.

São Paulo, 19 de abril de 2017.

a) Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de abril de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente

PARECER CEE Nº 187/17 – Publicado no DOE em 27/4/2017 - Seção I - Páginas 36/37

Res SEE de 02/5/17, public. em 03/5/17 - Seção I - Página 36

Portaria CEE GP nº 207/17, public. em 05/5/17 - Seção I - Página 37